



Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 - Tel. (035) 333-1100

Fax. (035) 333-1101 - CEP: 37.478-000 - Soledade de Minas - MG

CGC: 18.188.235/0001-14

-LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR DE Nº 17/98-

Cria cargo de Gestor Municipal de Saúde, de provimento em Comissão e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Soledade de Minas/MG, aprova e eu / Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, 01 (um) cargo Comissionado de "Gestor Municipal de Saúde", com livre nomeação e demissão pelo Executivo Municipal, que terá os vencimentos mensais de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único - As atribuições do cargo criado no caput deste artigo, serão oficializadas pelo Executivo oportunamente, inclusive quanto ao horário de prestação de serviços; até normatização específica a ser editada para regulamentação de funcionamentos dos serviços públicos municipais em geral.

Art. 2º - O cargo criado na presente Lei poderá ser exercido por servidor municipal ocupante de cargo efetivo, por designação Administrativa, podendo o mesmo optar para percepção de vencimentos de seu cargo efetivo, ou do cargo Comissionado de Gestor de Saúde, entretanto o pagamento de vantagens de direitos previstos na legislação em vigor incidirá unicamente sobre o cargo do qual seja efetivo.

Parágrafo Único- O desconto para o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade de Minas, conforme dispõe a legislação em vigor, incidirá sobre os vencimentos e vantagens a que o servidor em exercício do cargo fizer jus, pelo total.

Art. 3º - O servidor designado para exercer o cargo de Gestor Municipal de Saúde, não ocupante de cargo efetivo no serviço público, perceberá somente os vencimentos do cargo, fixado no artigo primeiro desta Lei.

Art. 4º -As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei/ correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS/MG, EM 25 DE JUNHO DE 1998.


-Jamil Murad-

Prefeito Municipal-

-Vanderlei Pereira Costa-

-Secretário-

REGISTRO:

Livro de Leis Municipais de nº 08, fls-

PUBLICAÇÃO::

Quadro de Avisos da Municipalidade-

